DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 005/2023 - ProcJur/CMA

Proc. Administrativo : 0979/2023

Direcionamento : Secretaria Administrativa

Referência : Projeto de Lei Ordinária nº 026/2023

Assunto: Devolução para manifestação do proponente do projeto de

lei

Vistos e etc.

O projeto de lei acima "Altera a lei nº 2969, de 20 de outubro de 2015 e revoga a lei municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providencias.", de autoria do ilustre vereador ISRAEL GOMES DA SILVA.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatado que o art. 2º da nova proposição altera um dispositivo que se encontra revogado (artigo 3º da Lei Municipal nº 2.969, de 20 de outubro de 2015).

A Lei Municipal n°3.331, de 21 de setembro de 2022, revogou o artigo 3° da Lei Municipal n°2.969, de 20 de outubro de 2015, não sendo mais possível a sua alteração, conforme o disposto no artigo 12, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

Pelas razões expostas, <u>recomendamos</u> a supressão do artigo 2° da presente propositura e a alteração do artigo 1° para que conste a revogação do parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n°2.969, de 20 de outubro de 2015, e, como consequência, o acréscimo dos §§1° e 2° ao artigo 1° da



Nº PROC.: 00979 - PL 026/2023 - AUTORIA: Ver. Israel da Terezona

Lei Municipal n°2.969, de 20 de outubro de 2015, sendo a redação do §1° equivalente ao disposto anteriormente no parágrafo único, e a redação do §2° equivalente ao que seria o artigo 3°, que se encontra revogado.

Segundo o art. 11 da Lei Complementar Federal nº: nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Seção que trata sobre as disposições normativas, para obtenção de ordem lógica da norma, é preciso restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto, bem como, expressar-se por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada.

Corroborando com o tema, a seção III da Lei Complementar Federal nº: nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, expõe que **é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo**. (art. 12, III, d). Portanto, quando a matéria tratada se relacionar a um único assunto, é recomendável que o conteúdo se agrupe no mesmo artigo, amoldando-se para tanto, no caso em tela.

Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa para que adote as providências devidas:

- **a)** Dar conhecimento ao gabinete do ilustre vereador proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;
- **b)** Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste:
- c) Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre vereador expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item "b";





- **d)** Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- e) Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA

Procuradora - Chefe da Câmara Municipal Matrícula nº 1066577 OAB/TO nº 6.503